



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 038/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 167/2024

1. OBJETO

1.1 Contratação das empresas credenciadas, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, para a **prestação de serviços na área de especialidades médicas e demais serviços na área de saúde, tais como: consultas, procedimentos médicos, exames de imagens, cirurgia ambulatorial, farmacêutico, fisioterapeuta, nutricionista hospitalar, assistente social, psicólogo. Os serviços poderão ser realizados em hospital, consultório, clínica, ambulatório e/ou nas dependências do Hospital e Maternidade Municipal São Miguel Arcanjo e Unidades Básicas de Saúde**, de acordo com as exigências estabelecidas no Termo de Inexigibilidade, com a relação de interessados credenciados habilitados e, nas condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 004/2024 e seus anexos, bem como nos documentos dos credenciados, pareceres, memorandos, da fase interna e externa, os quais ficam todos vinculados a este processo administrativo nº 167/2024, independentemente de transcrição.

1.2. Os contratos terão vigência pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2.1. A prorrogação, que expressamente admitida na cláusula 1.2., é condicionada ao ateste pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

1.2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

1.2.3. Os contratos terão seus valores atribuídos conforme escala definida pela Secretaria de saúde em procedimento formal, de acordo com o serviço para o qual foi habilitado e conforme tabela de referencia – item 3.2. deste termo e no descrito no edital de credenciamento nº 004/2024.

2. JUSTIFICATIVAS E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação dos Serviços justifica-se diante da:

2.2. Necessidade e interesse no Credenciamento e posterior Contratação de empresas que prestem serviços médicos em diversas especialidades, no Hospital Municipal, em plantões presenciais, para atendimento das demandas de urgências, emergências, avaliações, reavaliações, procedimentos cirúrgicos, entre outros, aos pacientes internados e atendidos no Hospital Municipal São Miguel Arcanjo.

2.3. Considerando a necessidade de assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços médicos prestados pelo Hospital e Maternidade São Miguel Arcanjo, bem como a garantia do atendimento integral aos pacientes, é imprescindível a contratação de médicos especialistas.

2.4. Com uma equipe médica completa e bem distribuída, é possível garantir um atendimento de qualidade a todos os pacientes, reduzindo os tempos de espera e proporcionando uma assistência mais humanizada e personalizada. A contratação de médicos especialistas está em conformidade com as normas e diretrizes regulatórias do setor de saúde, que visam garantir a qualidade e a segurança dos serviços prestados.

2.5. Foi optado por tal modelo de contratação em função da melhor viabilidade econômica demonstrada por estudos comparativos.

2.6. O modelo de contratação por credenciamento médico permite maior agilidade, flexibilidade no dimensionamento das equipes e criação de frentes de trabalho, além de permitir o acesso a todo e qualquer empresa que tenha interesse em prestar serviços e compor as escalas de trabalho. O que proporciona que profissionais reconhecidos no mercado de trabalho médico possam prestar serviços aos usuários do SUS. Essa realidade é bem visível no município de São Miguel do Iguaçu, na medida em que o hospital municipal possui em seus quadros médicos que atendem nos melhores hospitais privados da cidade, possibilitando ao SUS e a seus beneficiários excelente mão de obra para a assistência à saúde.

2.7. O presente pedido justifica-se pela necessidade de atendimento de qualidade à comunidade, reconhecer a necessidade de reforçar o corpo clínico em determinadas especialidades. Essa iniciativa visa atender à crescente demanda de pacientes que buscam serviços médicos especializados, garantindo, assim, um cuidado integral e contínuo.

2.8. Devido ao aumento na demanda por atendimento nas especialidades de Ginecologia/Obstetrícia, Pediatria e Clínica Geral, o que tem gerado a necessidade de ampliação do quadro de profissionais nessas áreas para assegurar um atendimento ágil e de qualidade.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

2.9. Disponibilidade de profissionais nas diversas especialidades são cruciais para o atendimento de casos emergenciais, garantindo resposta imediata a situações críticas e proporcionando cuidados especializados.

2.10. Ampliar a oferta de serviços especializados, atendendo a uma gama mais ampla de condições clínicas e fortalecendo a prestação de cuidados de saúde de qualidade. Contribuir para uma gestão mais eficiente dos serviços de saúde, otimizando a distribuição de casos e garantindo o uso adequado dos recursos disponíveis.

2.11. Para a formatação da estimativa de quantidade, foi levado em consideração inicialmente o levantamento de utilização dos itens no último Processo Administrativo realizado

2.12. A empresa contratada deverá garantir o atendimento por profissional devidamente registrado junto ao Conselho Regional de Medicina, com Registro de Qualificação de Especialidade.

2.13. Os serviços de saúde compõem o rol garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana.

2.14. A empresa credenciada no Edital de Chamamento Público nº 004/2024 conforme Termo de Homologação, deverá manter as certidões negativas dentro do prazo validade, durante a vigência do contrato.

2.15. O referido Estudo Preliminar proporcionará ao Hospital e Maternidade Municipal São Miguel Arcanjo para contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação serviços médicos para realização de consultas, diagnósticos e procedimentos cirúrgicos eletivos e obstetrícia e acompanhamento pediátrico, com profissionais de nível superior e atendimento especializado individual e/ou coletivo aos usuários do sistema único de saúde para a rede sus durante o exercício 2024 e 2025, visando atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde. A assistência aos usuários é garantida pelo Sistema Único de Saúde (SUS), bem como toda a linha de cuidado, desde a atenção primária até os procedimentos mais complexos, de forma organizada e hierarquizada. Os serviços de saúde compõem o rol garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana.

3. DOS PRESTADORES DOS SERVIÇOS:

3.1 Contratação das empresas credenciadas conforme disposto nos EDITAIS DE HABILITAÇÃO do Chamamento Público nº 004/2024 - Processo Administrativo N° 052/2024, para prestar serviços conforme a tabela a seguir:



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

3.2. tabela de referência.

LOTE	TIPO	MODALIDADE	VALOR	REFERÊNCIA DO VALOR	ESTIMATIVA MENSAL
1	Serviço de especialidades médicas: a) Anestesiologia	Sobreaviso (no Hospital e Maternidade Municipal São Miguel Arcanjo)	1/3 da hora plantão médico clínico R\$ 43,00	Orçamento Região	Demanda
2	Serviço de especialidades médicas: a) Anestesiologia b) Angiologia c) Cardiologia d) Coloproctologia e) Dermatologista f) Endoscopia g) Endocrinologia h) Gastroenterologia i) Geriatria j) Nefrologia k) Neurologia l) Oftalmologia m) Ortopedia n) Otorrinolaringologia o) Pediatria p) Pneumologia q) Psiquiatria r) Reumatologia s) Urologia t) Vascular u) Cirurgia geral v) Ginecologia e Obstetria	Consulta e procedimento (em Hospital, Consultório, Clínica, Ambulatório, Hospital e Maternidade São Miguel Arcanjo, UBS)	Tabela	CISI – Consorcio Intermunicipal de Saúde Iguaçu	Demanda
3	Serviço de procedimento cirúrgico: a) Pediatria	Presencial (no Hospital e Maternidade)	3 Tabela do serviço médico	SIGTAP SUS	Demanda



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

	b) Ortopedia c) Dermatologia d) Ginecologia e Obstetria e) Vascular f) Otorrinolaringologia g) Cirurgia geral	Municipal São Miguel Arcanjo)			
3.1	a) Vascular (procedimento 03.09.07.001-5 Tratamento de Varizes por Espuma (por membro)	Presencial (no Hospital e Maternidade Municipal São Miguel Arcanjo)	1 Tabela	CISI – Consorcio Intermunicipal de Saúde Iguaçu	Demanda
4	Serviço de procedimentos cirúrgicos: a) Anesteologia	Presencial (em Hospital, Consultório, Clínica, Ambulatório, Hospital e Maternidade São Miguel Arcanjo)	1,5 Tabela	SIGTAP SUS	Demanda
5	Serviço de exames de imagem: a) Angiotomografia b) Ressonância Magnética c) Tomografias Computadorizadas d) Ultrassonografia	Presencial	1 Tabela	CISI – Consorcio Intermunicipal de Saúde Iguaçu	Demanda
6	Demais serviços de atendimento de saúde: a) Assistente Social b) Farmacêutico c) Nutricionista Hospitalar d) Psicólogo e) Fisioterapeuta	Presencial (no Hospital e Maternidade Municipal São Miguel Arcanjo)	R\$ 35,00 hora	Tabela Município	Plantão



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

3.3. O custo anual estimado para as contratações provenientes deste objeto – oriundo do Processo administrativo, nº 052/2024 – Chamamento Público nº 004/2024, será de no máximo **R\$ 3.800.000,00** (três milhões e oitocentos mil reais), compreendendo o fornecimento dos serviços pretendidos pelo diversos profissionais médicos, conforme especificações, juntamente com encargos sociais e responsabilidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias.

3.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos às CONTRATADAS dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. DA JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE DO SERVIÇO

4.1. A presente contratação será feita diretamente, por Inexigibilidade de Licitação, previsão do art. 74, Inciso IV da Lei 14.133/21 a qual transcrevemos abaixo:

Art. 74 - É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.

4.2. Está inexigibilidade vincula-se ao Edital de Credenciamento Chamamento Público nº 004/2024, Processo Administrativo nº 052/2024, e seus anexos, bem como nos documentos das empresas credenciadas, pareceres, memorandos, da fase interna e externa, os quais ficam todos vinculados a este processo administrativo nº 167/2024, independentemente de transcrição.

5. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços a serem contratados possuem natureza comum, sendo realizar por meio de prestação de serviços continuados, sem utilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, e de notória especialização.

5.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6. EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A prestação do serviço será realizada de acordo com a necessidade da secretaria municipal de saúde, através da ordem de empenho/solicitação de serviço, solicitando o atendimento nas Unidades básicas de saúde e/ou Hospital e/ou Maternidade Municipal São Miguel Arcanjo.

6.2. Os profissionais contratados deverão cumprir a demanda previamente acordada com o responsável designado pela secretaria de saúde para este fim, de acordo com a necessidade do município.

6.3. O valor do pagamento dos serviços terá como base de preços vigentes na tabela SIGTAP SUS e/ou CISI, no momento da prestação do serviço.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

- 6.4. O profissional deverá atuar conforme as normas éticas e técnicas de sua especialidade.
- 6.5. Os serviços serão executados mediante empreitada, por preço unitário, conforme a necessidade/solicitação da Administração Municipal, simultaneamente e igualitariamente entre as credenciadas, não tendo sido estabelecido um número mínimo a ser solicitado e não sendo obrigatória a utilização de todos os itens previstos no presente edital.
- 6.5.1. Será encaminhada até o dia 20 do mês anterior, onde devera ser encaminhado ate a pessoa responsável as notas e certidões necessárias para pagamento.
- 6.6. Os interessados neste credenciamento deverão formalizar o requerimento nas datas que serão estipuladas de Edital de chamento publico 004/2024, e o contrato resultante deste credenciamento terá validade de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, ou fim da vigência/saldo dos recursos orçamentários disponibilizados (o que ocorrer primeiro), não sendo obrigatória a utilização de todos os recursos previstos neste edital. O controle da execução dos serviços será acompanhado pelo fiscal do contrato, que será um servidor designado servidor Marcelo da Rosa, designado pela portaria nº 374/2023, ou por outra que vier substitui-lo.
- 6.7. Os interessados arcarão com todos os custos decorrentes da apresentação de sua documentação, sendo que o Município de São Miguel do Iguaçu não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do presente procedimento.
- 6.8. O presente Termo tem como objetivo subsidiar a Contratação do maior número de Empresas especializadas na prestação de serviços Médicos, para atender as demandas das UBS/ESF, bem como do Hospital Municipal e Maternidade São Miguel Arcanjo.
- 6.9. Se a prestação de serviços solicitada for recusada, a CONTRATADA deve fornecer justificativas plausíveis ao responsável designado da Secretaria Municipal de Saúde. Essas justificativas serão analisadas pela CONTRATANTE, podendo resultar no descredenciamento, especialmente se as recusas de serviços tornarem-se uma prática recorrente por parte da empresa CONTRATADA;
- 6.10. A efetiva contratação deverá ter como referência o Manual de Orientações para Contratação de Serviços de Saúde do SUS;
- 6.11. O pagamento dos serviços em questão está condicionado às exigencias estabelecidas no Edital de credenciamento nº 004/2024, sendo que não será pago qualquer serviço prestado sem a autorização por escrito do servidor designado para tal ato.
- 6.12. A escolha dos profissionais por meio do credenciamento baseia-se no mérito profissional, considerando critérios objetivos e transparentes. Isso está alinhado com as legislações que preconizam a seleção de profissionais com base em suas qualificações e experiências.
- 6.13. Caso a credenciada não puder atender alguma alteração que for solicitada posteriormente, a PI ou OS será cancelada ou transferida (conforme possibilidade e prazos das campanhas), sem prejuízos à contratante.
- 6.14. O controle da execução dos serviços será acompanhado por ponto eletrônico.
- 6.15. Os interessados arcarão com todos os custos decorrentes da apresentação de sua documentação, sendo que o Município de São Miguel do Iguaçu não será, em nenhum caso,



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do presente procedimento.

6.16. A empresa contratada deverá garantir o atendimento por profissional devidamente registrado junto ao Conselho Regional de Medicina.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

7.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

7.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017;

7.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

7.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

7.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

7.6.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

7.6.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

7.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

7.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

7.9. Cientificar o Gestor do Contrato quanto a adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

7.10. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26 da Lei nº 14.133/2021;

7.11. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

7.12. Realizar visitas in loco, objetivando controlar se o atendimento aos usuários está sendo realizado adequadamente.

7.13. Que a execução dos serviços seja simultânea entre todos os credenciados contratados habilitados.

7.14. Todos os serviços deverão ser prestados:

7.14.1. dentro das normas técnicas, princípio e Diretrizes do SUS.

7.14.2. Seguir as diretrizes da Portaria GM/MS nº 2.567/2016; RDC 302/2005 Regulamento Técnico sobre o Funcionamento Técnico de Laboratórios Clínicos; RDC 206/2004, Gerenciamento de Resíduos em Serviços de Saúde; RDC 063/20211 Boas Práticas em Saúde; Lei 8080/1990.

7.14.3. O contratado deve-se manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.14.4. Exige-se a obrigatoriedade da contratada manter disponível:

7.14.4.1. Cadastro dos usuários;

7.14.4.2. Prontuários que permitam o acompanhamento;

7.14.4.3. Controle e supervisão dos produtos;

7.14.4.4. Compromisso da entidade executora apresentar, na periodicidade mensal, relatórios de atendimento e outros documentos comprobatórios da execução dos serviços efetivamente prestados ou colocados à disposição;

7.14.4.5. Obrigatoriedade do órgão ou da entidade executora manter registros contábeis específicos para fins de acompanhamento e avaliação dos recursos obtidos com o programa;

7.14.4.6. Obrigação dos serviços de saúde utilizarem o Sistema Cartão Nacional de Saúde – Cartão SUS.

7.14.4.7. Obrigação de prestarem informações aos gestores do SUS nos padrões definidos pelas normas e regulamentos instituídos pelo Ministério da Saúde;

7.14.4.8. Não divulgação sob nenhuma forma dos cadastros e arquivos referentes às unidades de saúde e aos usuários do SUS que vierem a ter acesso.

7.14.4.9. **Além das obrigações aqui descritas, também vinculam-se as previstas no Edital de Chamamento Público nº 004/2024, independente de transcrição.**

8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS CONTRATADAS

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Inexigibilidade, no edital de credenciamento, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1. Efetuar a execução dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade e em caso de serviços com seu descritivo;

8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

- 8.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 8.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 8.2. A contratada não poderá ultrapassar os limites estabelecidos neste edital, sendo de total responsabilidade da contratada os serviços excedentes e que não estiver com autorização da Secretaria Municipal de Administração.
- 8.3. Todas as despesas com encargos sociais, taxas, impostos de qualquer natureza, especialmente os de natureza previdenciária ou trabalhista, incidentes sobre o objeto do presente, são de inteira responsabilidade e risco do credenciado.
- 8.4. Assumir inteira responsabilidade administrativa, civil e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais que possa advir, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, por ela causados ou por seus prepostos, no cumprimento deste contrato.
- 8.5. Prestar o serviço conforme as condições estipuladas neste Edital.
- 8.6. Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância as recomendações, normas e legislação.
- 8.7. Cumprir os prazos previstos na requisição de serviços, respeitando-se as condições deste Edital.
- 8.8. Comunicar ao CREDENCIANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;
- 8.9. Emitir e apresentar ao CREDENCIANTE, as notas fiscais, de acordo com a Tabela de Preços constante do item 1. Objeto, com cópia em anexada da requisição de serviços com o devido aceite de execução pelo beneficiário final dos serviços prestados;
- 8.10. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento da prestação dos serviços conforme contratados;
- 8.11. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CREDENCIANTE, cujas reclamações se obriga a atender;
- 8.12. Manter atualizada a documentação solicitada neste Edital, durante todo o tempo que estiver credenciada, conforme previsto no art. 66 da lei 14.133/2021.
- 8.13. Que as origens dos materiais utilizados, a exemplo do papel, provenham de árvores de reflorestamento.
- 8.14. Cumprir com as obrigações exigidas nos Lotes de cada serviço discriminado no Termo de Referência e demais obrigações, conforme segue abaixo:
- 8.15. Designar profissionais médicos para realizar os plantões, visando o melhor atendimento aos pacientes internados no Hospital Municipal São Miguel Arcanjo, garantindo um atendimento integral aos usuários da instituição;
- 8.16. Preencher com exatidão e clareza todos os formulários e documentos obrigatórios na execução de suas atividades/serviços, bem como toda documentação referente à APACS



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

ou AIHS ou qualquer outro documento oficial necessário para o regular faturamento junto aos órgãos competentes.

8.17. Apresentar a nota fiscal/fatura (pessoa jurídica), relativo aos serviços médicos e de saúde, realizados com a devida comprovação, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, devidamente certificada.

8.18. Cumprir rigorosamente a demanda.

8.19. Observar todas as normatizações estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde – SUS e demais normas reguladoras dos serviços médicos e de saúde pública.

8.20. Fornecer à Direção Técnica clínica do Hospital e Maternidade Municipal São Miguel Arcanjo, número de contato de telefone e e-mail para contato imediato, sob pena de cancelamento do credenciamento.

8.21. Responsabilizar-se, em todos os aspectos, pelos médicos que designar para prestar serviços nas dependências da unidade de saúde, fazendo com que seus prepostos observem rigorosamente as normas internas.

8.22. Substituir ou afastar de imediato o profissional que não atender as necessidades da prestação de serviços contratados, observando a comprovação das qualificações mínimas exigidas no Edital.

8.23. Enviar mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde de São Miguel do Iguaçu-Pr, comprovante de recolhimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e demais, que envolverem os médicos, e outros profissionais da saúde por elas designados para prestar serviços, sob pena de retenção do pagamento até que tal providência seja efetivada.

8.24. Zelar pela pontualidade em todos os compromissos assumidos para a prestação de serviços médicos, e demais atividades aqui combinadas, tais como realizações de atendimentos de urgência e emergência, consultas, treinamentos, reuniões, prescrições etc.

8.25. Assegurar comportamento ético e de excelência de seus prepostos na relação com o paciente, fornecedores e demais equipes da unidade de saúde.

8.26. Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos e obrigações trabalhistas que incidam ou venham a incidir sobre as atividades inerentes à execução do objeto contratual, não cabendo, portanto, qualquer obrigação ao CONTRATANTE com relação aos mesmos.

8.27. Responder por qualquer recolhimento tributário e trabalhista devido e por quaisquer infrações fiscais cometidas decorrentes da execução do objeto contratual.

8.28. Solicitar autorização da Secretaria Municipal de Saúde de São Miguel do Iguaçu, antes de realizar a troca, no caso de substituição de profissionais, no decorrer do contrato.

8.29. Substituir imediatamente, em caso de falta por qualquer motivo, o plantonista indicado, de forma a não interferir na continuidade do serviço, devendo justificar no prazo de três (03) dias a excepcionalidade, sob pena de ser responsabilizada na forma da Lei Federal nº Lei nº 14.133/2021.

8.30. Afastar imediatamente o profissional que não atender as necessidades da prestação de serviços contratados e, em eventual substituição, observar a comprovação das qualificações mínimas exigidas no Edital.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

8.31. Entregar no, primeiro dia útil de cada mês, ao setor de Contratos, o Controle de Produção de cada médico e demais profissionais da saúde para ser anexada ao faturamento, caso não seja apresentado, o pagamento será bloqueado até a devida regularização.

8.32. Zelar para que seus prepostos observem a proibição de divulgar, repassar, fotografar qualquer tipo de documento oficial da CONTRATANTE ou pacientes, e ainda de realizar filmagens internas da instituição e divulgar em mídias digitais sem a devida autorização da direção da instituição.

8.33. Manter, durante todo o prazo do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, sob pena de rescisão contratual.

8.34. Para fins de comprovação da realização do serviço, utilizar-se-á os registros de relatórios disponíveis no sistema ponto eletrônico biométrico utilizado para registro de frequência dos profissionais ou outra forma de controle de frequência que venha a ser implementada pela Secretaria Municipal de Saúde, confirmando os atendimentos realizados pelo profissional executante.

8.35. Deverão ser observadas as seguintes obrigações funcionais:

a) Assiduidade;

b) Pontualidade;

c) Registrar frequência diária, sob responsabilidade da Direção da Unidade em que o profissional disponibilizado pela empresa credenciada estiver vinculado, para fins de comprovação de horários de entrada e saída.

8.36. Não serão tolerados atrasos, tão pouco abandono do plantão sem que haja a devida passagem de plantão de acordo com o Artigo 8º da RESOLUÇÃO 2077/14 DO CFM - Conselho Federal de Medicina, ficando a empresa credenciada sujeita às penalidades previstas no código de ética médica vigente assim como às penalidades administrativas previstas no edital e na minuta do contrato.

8.37. Nas situações em que o médico indicado pela empresa credenciada não comparecer ao atendimento de demanda, a Direção notificará imediatamente a empresa (via e-mail ou telefone) para reposição imediata do profissional, assumindo todas as responsabilidades pelo ônus causado a Administração caso o procedimento não seja realizado.

8.38. A solicitação de substituição dos médicos, por não atender os requisitos do presente Edital, se dará por meio da comunicação oficial da Secretaria Municipal de Saúde (e-mail) junto à empresa credenciada, com envio da documentação do profissional que fará a substituição do edital, em até 24 horas.

8.39. O profissional disponibilizados pelas empresas credenciadas deverão respeitar o cumprimento da carga horária estabelecida em edital.

8.40. A empresa credenciada deverá manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento.

8.41. Será descredenciada imediatamente a empresa que não apresentar documentação complementar solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde e Comissão de Credenciamento para fins de instrução do processo e contratação, dentro do prazo estipulado.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

8.42. A empresa credenciada deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar ao município de São Miguel do Iguaçu e/ou terceiros.

8.43. É dever da contratada apresentar laudo toxicológico do profissional, em caso de instauração de processo administrativo, para avaliação do profissional que seja parte neste processo.

8.44. Além das obrigações aqui descritas, também vinculam-se as previstas no Edital de Chamamento Público nº 004/2024, independente de transcrição.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, mediante registro em planilha de controle de utilização, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao CREDENCIADO as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

11.4. O representante da Administração anotarará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.5. A fiscalização da execução do Contrato ficará sob a responsabilidade do Servidor **Marcelo da Rosa** nomeado pela **Portaria nº 374/2023, conforme termo de designação, páginas 51 e 52 do Edital de Chamamento nº 004/2024, e Fiscal Substituto a Senhora Bruna Conti, conforme termo de designação, páginas 51 e 52 do Edital de Chamamento nº 004/2024.**



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

12. CRITERIOS DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento referente a este processo licitatório será efetuado em moeda brasileira corrente após entregas das faturas e documentos pertinentes devidamente protocolados, as quais deverão estar atestadas corretamente e de acordo com o solicitado pela secretaria, para a liberação do pagamento, que ocorrerá mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da atestação do documento de cobrança, desde que não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a CONTRATADA.

12.2. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária

12.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 62 da Lei nº 14.133/21.

12.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consultas para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

12.8. Constatando-se alguma situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.9. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

12.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \frac{(6 / 100)}{=}$$

I = 0,00016438
TX = Percentual da taxa anual = 6%

13. REAJUSTE

13.1. Não cabe reajuste neste processo de contratação.

14. GARANTIA CONTRATUAL

14.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

15.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

15.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

15.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.13. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

15.14. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/MEI/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

15.15. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

15.15.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

15.15.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

15.15.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até dois anos;

15.15.3.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Edital.

15.15.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

15.15.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.16. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo Investigativo.

15.17. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo ao Município nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.18. O processamento do processo administrativo investigativo, não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.19. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.20. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15.21. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.22. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município, no TCE/PR, e quando houver verbas federais deverá ser incluído no SICAF.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, conforme Parecer Contábil nº 057/2024, parecer financeiro, oriundo do Edital de Chamamento nº 004/2024, anexo a este Termo, conforme detalhamento abaixo:



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

09 SECRETARIA DE SAÚDE

09.001 Departamento de Saúde

09.001.10.301.0011.2017 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

282 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 01000 1000
Recursos Ordinários (Livres)

279 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 00303 303
Saúde/Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)

281 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 00505 505
Royalties Tratado de Itaipu Binacional

359 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 6494 6494 Bloco
de Custeio das Ações e Serviços Públicos de S

16.2. A dotação orçamentária relativa aos exercícios financeiros subsequentes, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

17. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

17.1. O custo máximo estimado da contratação é de R\$ 3.800.000,00 (três milhões e oitocentos mil reais), compreendendo o fornecimento dos serviços pretendidos conforme especificações, juntamente com encargos sociais e responsabilidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias.

17.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

São Miguel do Iguaçu/PR., 05 de abril de 2024.

ADRIANA DA SILVA MOTTA

Secretária Municipal de Saúde

Decreto nº 373/2021